

ALADI/CR/Resolução 281
16 de junho de 2004

RESOLUÇÃO 281

MODIFICAÇÃO DO REGULAMENTO DE OBSERVADORES

O COMITÊ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA os Artigos 35 e 43 do Tratado de Montevideu 1980 e a Resolução 202, texto consolidado, do Comitê de Representantes;

CONSIDERANDO que, à luz da experiência na matéria, é conveniente atualizar e adequar os critérios para a admissão de países ou organismos internacionais como Observadores junto à ALADI;

RESOLVE:

PRIMEIRO.- A Secretaria-Geral submeterá à consideração do Comitê de Representantes as solicitações formuladas pelos países ou organismos internacionais que desejem obter a condição de Observadores junto à ALADI.

SEGUNDO.- O Comitê examinará as solicitações a que se refere o artigo anterior, sendo necessário, para sua aprovação, o voto afirmativo de dois terços dos países-membros e nenhum voto negativo. Posteriormente, comunicará sua decisão ao país ou organismo internacional interessado, por meio da Secretaria-Geral.

TERCEIRO.- A Secretaria-Geral promoverá ações de cooperação com os países ou organismos internacionais que tenham sido admitidos em qualidade de Observadores, a fim de coadjuvar para o desenvolvimento e consolidação do processo de integração latino-americano que se realiza na ALADI.

A Secretaria-Geral apresentará ao Comitê de Representantes relatórios sobre os resultados alcançados nas ações de cooperação que tenham sido acordadas.

QUARTO.- Os países ou organismos internacionais que tenham sido admitidos na qualidade de Observadores poderão assistir às reuniões do Conselho de Ministros e do Comitê de Representantes da Associação que não sejam de caráter reservado.

O Comitê de Representantes poderá realizar sessões especiais com um ou mais Observadores para analisar temas e trocar idéias sobre matérias de interesse comum.

QUINTO.- Os países ou organismos internacionais Observadores que contem com representações ou missões permanentes no Uruguai deverão acreditar um representante dentro dos noventa dias seguintes à aprovação da solicitação.

Os Observadores que não contem com representações ou missões permanentes no Uruguai poderão acreditar, para cada ocasião, um representante para as reuniões referidas no Artigo Quarto.

SEXTO.- O Comitê de Representantes poderá rever, com voto afirmativo da maioria simples dos países-membros a qualidade de Observador outorgada a um país ou organismo internacional, quando considerar que as circunstâncias que permitiram sua aceitação variaram notavelmente ou desapareceram.

SÉTIMO.- A presente Resolução substitui a Resolução 202, texto consolidado, do Comitê de Representantes, de 15 de novembro de 1996.
